

**LEI Nº 2.780 DE 26 DE MAIO DE 1.999.**

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE  
PONTO FACULTATIVO NO  
MUNICÍPIO.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais,  
estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município,  
excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-Feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- f) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único - Atendendo razões de interesse público, poderá a  
administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas  
constantes deste artigo.

ART. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa  
fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições  
públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de  
fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único - Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos  
termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de maio de 1.999

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO